



Faculdade  
CNEC Unai

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**  
**CNEC**

**Regulamento dos Colegiados de Cursos**

**Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**

**RESOLUÇÃO Nº CS/002/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Entra em vigor no dia 1º de agosto de 2013.



**RESOLUÇÃO Nº CS/002/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Dispõe sobre o Regulamento dos Colegiados de Cursos da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1º.** O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

I – Coordenador do Curso, que o preside;

II – três docentes representantes das disciplinas que constituem o curso, sendo um indicado pelo Coordenador do Curso e dois eleitos por seus pares;

III – um representante dos discentes, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato de que trata o inciso III é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Regimento Interno da Faculdade CNEC Unaí em vigor à época da vacância.

§ 3º Os membros docentes do Colegiado do Curso terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos uma vez.

§ 4º Os representantes discentes deverão ter cursado no mínimo 25% dos conteúdos programáticos do seu curso e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O Diretor e o Coordenador Acadêmico Administrativo podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado, exceto direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 2º.** Compete ao Colegiado de Curso:



- I. definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II. articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;
- III. instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;
- IV. propor o planejamento e a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- V. propor formas e instrumentos de avaliação do curso;
- VI. instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional no âmbito do curso;
- VII. instituir ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII. planejar e propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;
- IX. aprovar alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- X. promover atividades nas áreas de Ensino, Iniciação Científica e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;
- XI. propor ao Conselho Superior o plano anual das atividades acadêmicas do Curso;
- XII. propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso;
- XIII. aprovar as atividades complementares propostas para o curso.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Artigo 3º.** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**§ 1º** Na ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a) de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

**Artigo 4º.** São atribuições do (a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:



**I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:**

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

**II. quanto às publicações:**

- a) baixar comunicados e editais;
- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 5º.** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador do Curso, que o preside, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**Artigo 6º.** É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

**Artigo 7º.** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**Parágrafo Único** – O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 8º.** Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Artigo 9º.** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

**§ 1º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**§ 2º** As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado e Direção da ICES.

**Artigo 10.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior da ICES.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11.** Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho Superior da ICES, por maioria absoluta dos membros, mediante proposta do Diretor, do Colegiado do Curso de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Artigo 12.** Este regulamento entra em vigor no dia 1º de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Unai – MG, 08 de fevereiro de 2013.

**Romualdo Neiva Gonzaga**  
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai